



GABINETE DO PREFEITO

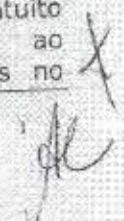
**TERMO DE FOMENTO Nº 748080/2025 - SEDUC
PROCESSO Nº 67114/2024-53
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
E A ENTIDADE SUBVENCIONADA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE
"EURÍPEDES BARSANULFO", VISANDO O
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO
DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO.**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, nesta ato representado pela titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURÍPEDES BARSANULFO"**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.224.692/0001-31, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 28, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11050-200, neste ato representada por seu Presidente **ANA CRISTINA PEREIRA MORGADO**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.984.920-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 108.364.758-01, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 3.543, de 28 de maio de 2019, Lei Municipal nº 3.853, de 24 de junho de 2021, Lei nº 3.878, de 24 de agosto de 2021, Lei nº 4.106, de 06 de setembro de 2022, Lei nº 4.433, de 21 de dezembro de 2023, Lei nº 4.570, de 26 de novembro de 2024 e do Decreto nº 9.531, de 16 de dezembro de 2021, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ENTIDADE**, para o atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no

SEDUC 67114/2024-53 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURÍPEDES BARSANULFO"
(KRH)



Município de Santos, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 112 (cento e doze) crianças e/ou adolescentes, conforme Plano de Trabalho da respectiva parceria, com a faixa etária, na modalidade de ensino e condição de atendimento, conforme tabela de idades anual da Secretaria Municipal de Educação, tendo como base, os dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**:

MODALIDADE		PERÍODO	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
CRECHE	BERÇÁRIO	INTEGRAL	78
	MATERNAL	INTEGRAL	34
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	INTEGRAL	-----
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	-----
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade de crianças e adolescentes matriculados nos termos desta cláusula, poderá sofrer variação no seu quantitativo de até 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do ano letivo de 2025, os alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, devidamente comprovados por laudo médico com CID, deverão ser acompanhados por PAEI (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo) contratados e custeados pela Entidade Subvencionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Entidades Subvencionadas deverão comprovar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o número de alunos acompanhados por PAEIs (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo), encaminhando a Secretaria Municipal de Educação relatório acompanhado de cópias dos laudos médicos apresentados para a finalidade do § 2º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores bases mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 1.250.989,37 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

MODALIDADE		PERÍODO	VALORES PER CAPITA MENSAL (EM REAIS)
CRECHE PRÉ ESCOLA	BERÇÁRIO	INTEGRAL	R\$ 912,74
	MATERNAL	INTEGRAL	R\$ 758,30
	JARDIM / PRÉ	INTEGRAL	R\$ 618,19
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	R\$ 237,73
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	R\$ 322,26

CLÁUSULA QUARTA: O valor repassado mensalmente à **ENTIDADE** subvencionada será limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

CLÁUSULA QUINTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício das crianças e adolescentes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária de atendimento, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - atendimento em período integral na modalidade creche e atendimento em período integral na modalidade pré-escola: carga horária diária mínima de 08 (oito) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde;

II - atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária diária mínima de 04 (quatro) horas de segunda a sexta, incluindo café da manhã ou lanche da tarde.

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de complementariedade dos gastos para o atendimento educacional em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a repassar mensalmente à **ENTIDADE** a importância referente aos dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**, em atenção ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO compromete-se a:

- I** - estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico;
- II** - repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Termo;
- III** - proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;
- IV** - promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;
- V** - prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**;
- VI** - preencher a totalidade das vagas propostas no Termo de Fomento na medida de sua demanda e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ENTIDADE compromete-se a:

- I** - apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II** - quando se tratar da modalidade Atividade Complementar, o Plano de Trabalho deverá estar articulado com o Currículo Santista;
- III** - aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- IV** - contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 12.014, de 06 de agosto de 2009, no atendimento à criança e ao adolescente, além do pessoal de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;
- V** - atualizar até o dia 23 de cada mês ou quando definido pela Secretaria Municipal de Educação, o cadastro dos alunos no Sistema Secretaria Escolar Digital - SED;
- VI** - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;
- VII** - manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos;

VIII – executar atividades de reforço escolar diferenciadas;

IX – informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação garantindo a qualidade do atendimento;

X – promover um trabalho pedagógico adequado à faixa etária atendida, de forma a possibilitar o pleno desenvolvimento de crianças e/ou adolescentes, estabelecendo uma relação de ensino aprendizagem com o objetivo de obter uma melhoria na qualidade do atendimento ao aluno e consequente preparação para o mercado de trabalho;

XI – participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;

XII – manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;

XIII – destinar à Secretaria Municipal de Educação as vagas correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

XIV – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

XV – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Quinta deste instrumento;

XVI – manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

XVII – apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

XVIII – atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIX – garantir atendimento ao público, de segunda a sexta feira nos meses de janeiro a dezembro, acompanhando o Calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que
SEDOC 67114/2024-53 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURÍPEDES BARSANULFO"
(KRH)

[Handwritten signature]

regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Fabíola da Costa Matias Barcelos Grilo, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pela SEDUC, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste Instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Acitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A ENTIDADE apresentará:

I - prestação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quinta deste Instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

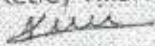
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

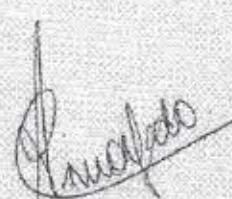
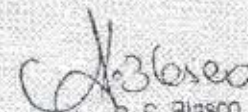
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ketley Hilario, o digitei dato e assino.



Santos, 02/01/2025.


**AUDREY KLEYS CABRAL DE
OLIVEIRA DINAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
**ANA CRISTINA PEREIRA MORGADO
ASSOCIAÇÃO CRISTÁ BENEFICENTE
"EURÍPEDES BARSANULFO"**
**Fábio Machado Domingues
Reg. nº 30.305-7
DERAT / GPM
TESTEMUNHA**
**Ana Karina S. S. Blasco
Reg. 30.311-3 DERAT / GPM
TESTEMUNHA**